



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO PROGRAMA VAMOS COMBINAR, VOLTADO À PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA, DE DST/AIDS, A QUE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 4.682, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.682, de 05 de outubro de 2.005, cuja autoria é do ex-Vereador Arlindo Alves de Sousa, que “*autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa ‘Vamos Combinar’, voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS e dá outras providências*”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que referido programa é voltado ao desenvolvimento de ações de prevenção da gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive de AIDS, entre a população jovem;

Considerando a importância do Programa como política pública de saúde, especialmente preventiva;

Considerando, que, no tocante à prevenção da gravidez indesejada, é importante que os jovens sejam orientados e aconselhados em palestras e acompanhados por pessoas preparadas para orientá-los;

Considerando que, ao nosso ver, o problema reside no fato de a gravidez ocorrer na adolescência, e agrava com o fato de ela ser indesejada, o que explica as diversas ações educativas presentes na lei supramencionada;

Considerando que, com relação à prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de políticas voltadas à redução de danos entre usuários de drogas, o estímulo ao sexo seguro tem se revelado imprescindível no controle dessa epidemia;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) O programa instituído pela Lei supramencionada foi instituído em nosso município?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de instituí-lo?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2022.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.682, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 164/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Assis, o Programa "**Vamos Combinar**", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

Art. 2º - Os objetivos do Programa serão:

- I- Desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;
- II- Promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- III- Criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;
- IV- Promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;
- V- Disponibilizar preservativos masculinos e femininos nas escolas de ensino médio, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.682, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005

- Art. 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal e outros entes da Federação, tais como Universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.
- Art. 4º -** O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 2.005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de outubro de 2.005.